

tos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas. (n.º 3 do citado artigo 337.º).

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Venade*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Manuel Silva*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 11 949/2005 — AP. — O Dr. Jorge Castro, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 67/05.5TASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Joaquim Ferreira da Costa, filho de Carlos Alberto Pinho da Costa e de Guilhermina de Jesus Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10198831, com domicílio na Lugar de Fonte de Mouro, 3720 Cucujães, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectivas renovações ou quaisquer documentos ou certidões junto das Conservatórias e Repartições de Finanças, o arresto dos seus bens, designadamente dos valores em seu nome depositados em contas bancárias e a anulabilidade de todos os seus negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração.

14 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gomes Soares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Aviso de contumácia n.º 11 950/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Albuquerque, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sátão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/94.9TBSAT, pendente neste Tribunal contra o arguido Raul Henrique Xeira Ferreira da Costa, filho de Vinício Ferreira da Costa e de Olga Ferreira Martins Xeira Ferreira da Costa, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Julho de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7013900, com domicílio na 13 Alligtom Street, London, SW1W5E, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alíneas a) e c), ambos do Código Penal, praticado em 14 de Maio de 1993, por despacho de 14 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice de Jesus Sales*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Aviso de contumácia n.º 11 951/2005 — AP. — O Dr. Jorge Alexandre Almeida, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/04.4TASEI, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Francisco Ramos Alves, filho de Joaquim Alves e de Lucília Ramos, natural de Nelas, Senhorim, Nelas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6501402 e da licença de condução n.º 120013200, com domicílio na Rua da Capela, 5, Vila Ruiva, Senhorim, 3525 Nelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção,

tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Alexandre Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva Coito*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Aviso de contumácia n.º 11 952/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Serpa, faz saber que, no Processo Abreviado, n.º 23/04.0GESRP, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando do Carmo Reis, filho de José Emídio dos Reis e de Natércia da Conceição Cabeças, natural de Sobral da Adiça, Moura, nascido em 20 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13225980, com domicílio na Travessa das Escolas, sem número, 7875 Sobral da Adiça, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, e 337.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Monteiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 11 953/2005 — AP. — A Dr.ª Célia Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 309/02.9GBSS B, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Elisa de Oliveira Santos, filha de Carlos Alberto de Almeida Santos e de Ana Paula de Oliveira Barbosa, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Março de 1972, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10089831, com domicílio na Rua João de Barros, lote 1596, 3.º, direito, 2975 Quinta do Conde, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido no artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, inclusive de qualquer importância depositada em contas bancárias de que seja titular, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Farinha*. — O Oficial de Justiça, *Luís Salvado*.

Aviso de contumácia n.º 11 954/2005 — AP. — A Dr.ª Célia Farinha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 304/03.0GBSSB, pendente neste Tribunal contra